



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°036, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

Em 24/10/2025
Presidente

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 16/09/25

Presidente

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB - PREFEITURA MUNICIPAL - O " PROGRAMA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS", COM OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS E CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Da Denominação e Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o " Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS ", de iniciativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal -, com o objetivo de promover a inclusão, a assistência social e o resgate da dignidade das famílias de baixa renda e cidadãos em situação de vulnerabilidade social financeira, através de ações intersetoriais integradas e coordenadas, em cooperação com os órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo e em colaboração com instituições de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos do " Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS " serão integradas todas as ações do Governo Municipal, que devem ser articuladas de forma conjunta entre as Secretarias Municipais e demais Órgãos, Instituições e Entidades envolvidas, garantindo o fortalecimento e execução de políticas públicas de inclusão e defesa de direitos, bem como, da efetiva entrega de ações e serviços públicos às famílias e cidadãos carentes, residentes neste Município.

Seção II

Do Público Alvo

Art. 2º O Programa será direcionado às famílias de baixa renda e cidadãos em situação de vulnerabilidade social de acordo com critérios estabelecidos por meio de indicadores sociais e dados socioassistencial. Bem como, aos inscritos no Cadastro Único - CadÚnico, de que trata o Art. 6º-F da Lei Federal N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Dos Eixos

Art. 3º. O “ Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS ” tem como eixos norteadores:

- I - Promover a inclusão e assistência social aos menos favorecidos, valorizando a diversidade e reduzindo as desigualdades;
- II - Fortalecer a rede de controle social no âmbito da garantia de direitos;
- III - Estabelecer parcerias sólidas com organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil para a sua consecução;
- IV - Proporcionar condições para o desenvolvimento humano das famílias e cidadãos carentes, conforme sejam beneficiados;
- V - Promover o acesso aos bens e serviços essenciais, como saúde, educação, moradia, transporte, alimentação, justiça, auxílio financeiro e outros de natureza assistencial;
- VI - Oferecer oportunidades de desenvolvimento social, geração de emprego e renda e de estímulo ao empreendedorismo local;
- VII - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;
- VIII - Fomentar o turismo, divulgar o calendário de eventos, valorizar a cultura, fortalecendo o marketing local;
- IX - Fortalecer a relação entre a municipalidade e os municípios, em regime de cooperação, incentivo e assistência social;
- X - Outros serviços e medidas com vista ao atendimento do *caput* do Art. 1º.

Seção IV

Das Etapas de Execução

Art. 4º. O “ Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS ” deve ser executado em 03 (três) etapas, abaixo descritas:

- I - **Etapa 1:** Consiste em coleta de dados prévios para fins de mapeamento e articulação das ações, a ser executada com a participação e mobilização da Gestão



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Municipal, através das respectivas Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos, cujo objetivo é obter informações sobre as vulnerabilidades das famílias e cidadãos carentes;

II - Etapa 2: Consiste na análise dos dados coletados e na elaboração de um diagnóstico abrangente, que deve servir como base para tomada de decisões e encaminhamentos adequados às Secretarias Municipais e Órgãos do Governo e demais entidades públicas e / ou privadas envolvidas;

III - Etapa 3: Compreenderá a execução da ação de campo, aqui denominada de “**Dia de Ação**”, a qual, será organizada e realizada em qualquer tempo e periodicidade sempre em espaços públicos, conforme seja, previamente, definida pela Gestão Municipal.

Parágrafo único. A realização do “**Dia de Ação**” no âmbito deste programa, poderá ocorrer de forma itinerante na Zona Urbana e ou Rural, bem como, nos Distritos do Município.

Art. 5º. Na coleta de dados, conforme definidos nos Incisos I e II deste Artigo, devem ser observadas às disposições constantes da Lei Federal Nº 13.709/ 2018.

Seção V

Do Grupo de Trabalho

Art. 6º. Fica autorizada, para fins de realização do “**Dia de Ação**” com vista a execução do “**Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, a criação de um **Grupo de Trabalho - GT**, constituído por integrantes das **Secretarias, Órgãos e Entidades** envolvidas, o qual deve atuar sob a coordenação da **Secretaria de Assistência Social - SAS**, com vista a:

I - Definir estratégias e cronograma de execução do programa;

II - Articular e planejar as ações sociais a serem executadas e os serviços a serem ofertados no âmbito do programa no “**Dia da Ação**”;

III - Mobilizar os setores e atores responsáveis, a fim de garantir a efetividade, realização e execução das ações de campo;

IV - Monitorar e analisar os resultados, bem como, propor os ajustes necessários para a efetividade do programa;

V - Executar outras atividades necessárias à plena execução do programa.

Seção VI

Da Gestão do Programa





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A execução do “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” deve ser exercida no âmbito da Secretaria de Assistência Social - SAS, podendo haver a colaboração de outros Órgãos e Instituições Municipais.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social - SAS será responsável por avaliar e monitorar a efetividade e o impacto do “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, propondo e realizando ajustes e melhorias conforme necessário.

Seção VII

Das Disposições Orçamentárias

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação do “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” devem ser previstas no Orçamento Municipal, podendo contar com recursos provenientes de convênios, doações, ajudas e outras fontes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes ações:

I - Inclusão do “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” no Plano Plurianual para o presente Exercício Financeiro e Exercícios vindouros, caso já não tenha sido incluído, especificamente, na referida lei orçamentária, podendo instituir, mediante Decreto Municipal, sobre o detalhamento dos indicadores, valor global e objetivos;

II - Inclusão do “Programa ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, caso já não tenha sido incluído, especificamente, na referida lei orçamentária, podendo o Poder Executivo instituir, mediante Decreto Municipal, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e metas.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.



PREFEITURA DE SOUSA

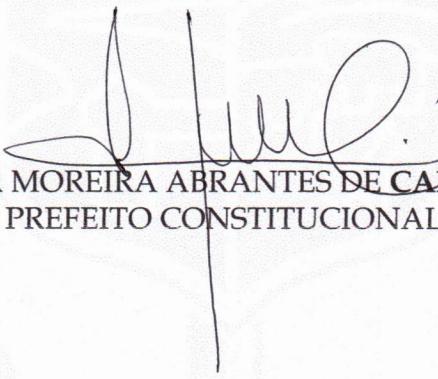
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei N° 4.320/1964 e da Lei Complementar N° 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 12. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 19/08/25
HORÁRIO 14:19
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0036/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:43
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO		SIM	8
		NÃO	0
		ABS	0

TURNO:	Turno		
TRAMITE:			

Ementa:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

Cria no âmbito do Município de Sousa/PB - Prefeitura Municipal - O "Programa Estação de Serviços", com objetivo de promover a inclusão e assistência social das famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade.